

PORTARIA Nº 4.037/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta as atividades desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite das remessas de Processos contendo Ações, Reclamações e Inquéritos Civis à Divisão em referência, os quais são objetos de exame de caráter técnico e especializado;

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos remetidos à Divisão de Perícia e a necessidade de dar-se celeridade às análises de cunho contábil efetuadas;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade

Fiscal;

CONSIDERANDO a existência do Tribunal de Contas do Estado de

Sergipe; e

CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério,



Público requisitarem diligências junto àquela Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de análises a serem efetuadas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser endereçadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2°. As análises efetuadas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público de Sergipe consistirão na verificação de demonstrações contábeis, prestações de contas, indicadores econômico-financeiros, cálculo de propostas e outros assuntos pertinentes à área contábil, não sendo de sua competência a apreciação de informações inerentes a outras áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios encaminhados serão examinados sob o aspecto econômico-financeiro, não sendo da competência da Divisão de Perícia efetuar verificações concernentes a matérias estranhas à Ciência Contábil (Direito, Engenharia, Meio Ambiente etc).

Art. 3°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de quesitação específica, a qual deverá ser redigida pelo Membro do Ministério Público e anexada ao rosto do primeiro volume do Processo objeto de investigação, devendo apontar indícios de situação que induzam a investigação estritamente contábil.

Art. 4°. A Divisão de Perícias do Ministério Público de Sergipe receberá, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. A quantidade estabelecida no caput deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Público, após entendimento com o Chefe da Divisão de Perícia Contábil.

Art. 5°. Os volumes e pastas de documentos deverão ser

encaminhados de maneira organizada, ficando a Divisão de Perícia Contábil autorizada a proceder à

devolução para a Promotoria de origem com vistas à adequação.

Art. 6°. Fica estabelecido que, após a emissão de parecer técnico, o

processo somente poderá voltar para à Divisão de Perícia Contábil para nova análise se motivado

por quesitação divergente da anterior.

Art. 7°. As solicitações de atuação como assistente técnico em

audiências realizadas em processos administrativos deverão ser previamente agendadas e autorizadas

pelo Procurador-Geral de Justiça, indicando-se o objeto de estudo que será abordado.

Parágrafo único. No caso de audiências em processos judiciais, as

solicitações de atuação como assistente técnico deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8°. A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do

deferimento, ou não, do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício

pela Divisão de Perícia Contábil.

Parágrafo único. Todas as comunicações serão feitas pela

Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando a Portaria nº 984/2012, de 20 de abril de 2012.

Dê, se Ciência e Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA